



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

N.º 095/87 Hs. 15:00

Guarapari (ES) 04 de Novembro de 1987

LEI Nº 1.131/87

Concede anistia fiscal a contribuintes de débito com o erário municipal.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas municipais de vidas no corrente exercício poderão ser pagas até 31 de janeiro de 1988, sem incidência de correção monetária, juros e multa.

Parágrafo único - O benefício será atendido no prazo de vigência desta Lei, independente de requerimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de janeiro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alcemiro Bandeira
Presidente

Guarapari, 27 de novembro de 1987.

GRACIANO ESPÍNDULA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PG/DV.